

Parecer nº 36/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0031528/2024-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GAYA MINERACAO LTDA		CPF/CNPJ: 11.214.618/0001-70
Endereço: ROD SALINAS PAU POBRE, KM 15		Bairro: Zona Rural
Município: Salinas	UF: MG	CEP: 39560-000
Telefone: 38-999304626	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Aécio Matos Costa		CPF/CNPJ: 478.547.076-34
Endereço: Frei Rogato, 78		Bairro: Centro
Município: Salinas	UF: MG	CEP: 39560-000
Telefone: 38-999304626	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pau Pobre	Área Total (ha): 203,14
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 8598 Livro: 2 Folha: Comarca: Salina/MG	Município/UF: Salinas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157005-A257B957A773.41AB.8D702540.887E.DE1B

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	1,225	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	1,225	ha	23K	802014	8218420

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		1,225

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	Estágio inicial de regeneração natural	1,225

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		13,344	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 25/04/2025 sob o número 2100.01.0010542/2025-61;

Data da vistoria: 30/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (DAIA CORRETIVO), com destoca em uma área de 1,225 ha de Floresta Estacional decidual em estágio

sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Pau Pobre, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa GAYA MINERACAO LTDA portador de CNPJ nº 11.214.618/0001-70.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural localizado na Fazenda Pau Pobre, com área total de 1,225 ha, localizada no Município de Salinas/MG. No requerimento foi apresentado Matricula 8 5 9 8 Livro: 2 Folha: Comarca: Salina/MG. E tendo como empreendedor/responsável a empresa GAYA MINERACAO LTDA portador de CNPJ nº 11.214.618/0001-70.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3157005-A257B957A773.41AB.8D702540.887E.DE1B;

- Área total: 203,0132 ha ;

- Área de reserva legal: 47,1966 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 58,6532 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 47,1966 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 09/07/2014 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 47,1966 ha de Floresta Estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Salinas/ MG, apresenta 45,189% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca

em uma área de 1,225 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada Fazenda Pau Pobre localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa GAYA MINERACAO LTDA portador de CNPJ nº 11.214.618/0001-70.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 13,344 m³** de lenha de floresta nativa .

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 1,225 ha de Floresta Estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 665,24 Quitada em 22/08/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **13,344 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 98,63 - Quitada em 22/08/2024.

Observação: a taxa de lenha será cobrada em dobro por se tratar de (DAIA Corretivo).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133941

Resumo do auto de infração :

*A área requerida para intervenção ambiental apresenta cobertura de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual associado ao bioma Mata Atlântica de baixa volumetria em estagio inicial de regeneração natural. O volume encontra-se espalhado e incorporado ao solo na área requerida.

Obs.: Coordenadas das áreas de Desmate Ilegal (UTM): 23 K X: 802014 m e Y: 8218420 m, referente a área do DAIA corretivo, com supressão de cobertura de vegetação nativa de 1,225 hectares que encontra-se dentro da área requerida de 1,225 hectares.

* informa-se também que a área desmatada ilegalmente está dentro da área requerida.

*Informamos que o empreendedor optou pelo pagamento do Auto de Infração nº 703639/2025, o documento será anexado ao Processo SEI Nº 2100.01.0031528/2024-19, possibilitando assim, a regularização ambiental da área requerida, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

***A emissão da AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a 13,344 m³ de lenha de floresta nativa que deverá ser cobrada em dobro (26,688 m³ de lenha nativa), por tratar-se de área a ser autuada referente ao Auto de Infração nº 703639/2025.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Média em 90% da área requerida e alta em 10% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 68,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 66,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de mineração;

- Atividades a ser licenciada: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento

e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. ;

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: Las/Ras

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A área objeto da regularização perfaz um total de 1,225 hectares de requerimento (AIA Corretivo), localizada no imóvel Fazenda Pau Pobre, situada no município de Salinas - MG, onde, o empreendimento GAYA MINERACAO LTDA, requer a intervenção na área de 1,225 hectares, objetivando a implantacão de atividade de mineração. A área inventariada testemunha esta localizada em região contígua, utilizada como vegetação testemunho, perfaz um total de 1,225 ha.

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 30/05/2025 (vide Figuras 1 (A,B,C) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 1,225 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B,C, e D) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas (01,02,03) descritas no anexo. O erro de amostragem do inventario florestal (testemunho ao lado) com 90% de probabilidade e ficou em 7,71 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventario florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação observa-se que entre o que foi apresentado no inventario florestal e o que foi constatado IN LOCO na vistoria evidencia-se que não há diferença significativa constatado nas parcelas vistoriadas do inventario florestal (testemunho ao lado). Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

A área de intervenção ambiental apresentou média de DAP de 7,63cm e média de Ht de 3,3m, esta área de intervenção enquadra-se em estagio sucesional de regeneração natural.

No inventario foi registrado as famílias (Fabaceae, Malvaceae e Combretaceae), o individuo em maior numero foi a especie *Mimosa tenuiflora* (jurema) 63 individuos, e em segundo lugar ficou a espécie *Guazuma ulmifolia* (Embireira) da familia Malvaceae. O total de individuos arboresco do inventario florestal foi de 153 arvores registradas no inventario florestal.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **13,344 m³** de lenha de floresta nativa .

É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou especialmente protegidas pela legislação.

Na Figura 1 (A,B,C): Nas parcelas vistoriadas (01,02,03) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em estagio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: aroeira, jurema, embireira , caviuna, vaqueta dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não se identificou durante a vistoria IN LOCO a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada a plana

- Solo: CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Eutrófico (Cxbe4) e Cxbe4 - CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Eutrófico.

- **Hidrografia:** a área requerida encontra-se inserida na Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata atlântica segundo o mapa do IBGE 2019 com fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: aroeira, jurema, embireira , caviuna, vaqueta dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários da fauna:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda Pau Pobre localizada na zona rural adjacente ao município de SALINAS/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e relatório de afugentamento da fauna. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 1,225 hectares e esta próximo das áreas antropizadas e da área urbana de Salinas -MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de fazenda pau pobre, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários da Fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 1,225 ha de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto para mineração na propriedade denominada Fazenda pau pobre.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **13,344 m³** de lenha de floresta nativa incluído a destoca. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01,02,03) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e

apresentou um erro amostral de 7,71 %. Na análise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiros, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiros sugere que a área em estudo pode estar em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa (DAIA CORRETIVO), com destaque em uma área de 1,225 ha de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Pau Pobre, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa **GAYA MINERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.214.618/0001-70.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos

processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Pau Pobre, localizada na zona rural, no município de Salinas/MG, com área total de 203,14 ha, registrada sob a Matricula (97472404), pertencente a Aécio Matos Costa, portador do CPF nº 478.547.076-34, este que por sua vez celebrou contrato de arrendamento (97472458), com a empresa **GAYA MINERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.214.618/0001-70, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental em uma área de 1,225 hectares de AIA Corretivo com alteração do uso do solo, com destoca, de fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de fazenda pau pobre, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **GAYA MINERACAO LTDA** portador de CNPJ nº 11.214.618/0001-70.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **13,344 m³** de lenha de floresta nativa, o material lenhoso encontra-se espalhado e incorporado na área requerida.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/Ras.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de 1,225 hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **13,344 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 442,83 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

or se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação minerária. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de 1,225 hectares	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 25/06/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 25/06/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116142466** e o código CRC **2CD32664**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031528/2024-19

SEI nº 116142466